



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 20058/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE
GESTÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NÃO
PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. ASSINAÇÃO DE
PRAZO AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE PARA AS PROVIDÊNCIAS E
ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL, SOB PENA DE
MULTA PESSOAL E NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO..

RESOLUÇÃO RC2 TC 00047/2021

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Ana Maria Alves Pereira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 9303, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, concedida através da Portaria A – nº 0181/2019, fl. 53, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 30/09/2019, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 75/79, apontou as seguintes inconformidades:

1. *Divergência entre o estado civil da beneficiária no sistema, que consta como casada, com os documentos pessoais apresentados;*
2. *O total de dias considerados no sistema diverge da certidão de tempo de contribuição à fl. 12;*
3. *Ausência da certidão de comprovação de 25 anos de efetivo exercício das funções de magistério (sala de aula), para fazer jus à benesse do art. 40, §5º, da CF/88.*

Obs. Se a referida servidora não possuir os 25 anos de sala de aula, terá que retornar ao trabalho, porque não tinha a idade mínima de 60 anos para aposentadoria proporcional (art. 40, §1º, inciso III – b). Em 31/08/2019 a servidora tinha 51 anos de idade.

Regularmente notificado, o Gestor Responsável pela Autarquia Previdenciária de Campina Grande, após o exaurimento do prazo para apresentação de defesa, encaminhou requerimento através do Documento TC nº 17804/21 (fls. 91/92) comunicando que oficiou ao Governo do Estado para colher as informações solicitadas pela Auditoria, porém, ainda não obtivera resposta, motivo pelo qual requereu a dilação do prazo para apresentar a documentação necessária.

O Processo não tramitou previamente pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório

PROPOSTA DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que assinem o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 20058/19

Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para que apresente os esclarecimentos necessários sobre as dúvidas apontadas pela Auditoria referente ao benefício ora em análise, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de multa pessoal e negativa de registro do ato..

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20058/19, que trata da aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Ana Maria Alves Pereira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 9303, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria A – nº 0181/2019, fl. 53, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 30/09/2019, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para que apresente os esclarecimentos necessários sobre as dúvidas apontadas pela Auditoria referente ao benefício ora em análise, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de multa pessoal e negativa de registro do ato.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 20 de abril de 2021.

Assinado 20 de Abril de 2021 às 14:41



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2021 às 13:24



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Abril de 2021 às 10:42



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:47



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO